



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO

DECRETO N° 1539/2022

23.08.2022

Regulamenta a Lei n° 0781, de 23 de junho de 2022, que institui o programa PORTEIRA ADENTRO, para incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias e dá outras providências.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Lei n° 971, de 10 de março de 2021, que instituiu o Programa "Porteira Adentro",

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o **Programa "Porteira Adentro"**, instituído pela Lei n° 0781, de 23 de junho de 2022, que visa incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, conforme estabelece este decreto, o qual deve ser seguido em todo o estabelecido.

Art. 2º O Município de Manfrinópolis, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolverá e executará os projetos e serviços. Estabelecidos na lei n°0781/2022, no Interior das Propriedades rurais, mediante estrita observância das normas estabelecidas na Lei e neste decreto.

Parágrafo Único - O Programa "Porteira Adentro" consiste em atendimentos com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município de Manfrinópolis, até o limite estabelecido no artigo 2º, § 2, alínea "a", da Lei 0781/2022, ficando os serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado, dentro da necessidade de cada beneficiado até o limite da lei.

Art. 3º Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos na lei, deverão ter a seguinte abrangência:

I. Terraplanagens para construção de: residências, aviários, *compost barn*, estábulos/estrebrias, pocilgas, barracões para máquinas agrícolas, armazéns agroindustriais, fossas, fontes de água, mangueiras para bovinos, construção de silo trincheiras, usinas solares;

II. Proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes, com o fornecimento de material conforme estabelece a lei; e

III. Construção de bueiros referentes à passagem de águas de nascentes e pluviais dentro da propriedade mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário.

Art. 4º Das definições de que trata a lei e este decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

§1º Definição de horas máquinas para esta lei, o tempo de 60 (sessenta minutos) de qualquer tipo de máquina ou veículo que vai trabalhar na propriedade do beneficiário, para cumprir o objetivo do programa estabelecido nesta lei.

§2º Entende-se por horas/máquinas a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário à execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição.

Art. 5º Compete ao Município de Manfrinópolis, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos:

I. Conservar as estradas em perfeitas condições de trânsito, de caminhões e máquinas agrícolas, mantendo as características técnicas essenciais às estradas municipais cascalhadas, quais sejam:

a. Dar boa capacidade de suporte de trafegabilidade de máquinas caminhões pesados que puxam leite, suínos, bovinos, frango, outros semoventes e ração aos animais;

b. Boas condições de rolamento e aderência aos caminhões e máquinas agrícolas nos dias de chuvas;

II. Manter um bom sistema de drenagem, objetivando que as águas corram diretamente sobre elas, mediante a manutenção de abaulamento transversal com mínimo de 3% (três por cento) à 10% (dez por cento), de declividade para proteger a pista de rolamento, com diminuição de água conduzida através da estrada, por meio de valas de escoamento ou saídas laterais. Bueiros, passagens abertas, entre outras, de forma a conduzir a água, preferencialmente para os locais de escoamento natural ou para bacias de captação, e permitir a trafegabilidade de máquinas e caminhões nas estradas no interior do município;

III. Corrigir o traçado original das estradas, amenizando as curvas, para evitar acidentes e economia na hora de fazer a manutenção;

IV. Manter as propriedades rurais e suas instalações rurais que produzem leite e carne, adequadamente arrumadas em condições de trabalhar pelo agricultor;

Art. 6º Compete aos proprietários rurais, beneficiados pela lei:

I. Atender o estabelecido no artigo 2º. § 5º, alínea "a, b, c, d", da Lei 07811/2022;

II. Preencher ficha cadastral de solicitação dos serviços a serem feitos conforme ANEXO I, deste decreto;

III. A utilização e manejo do solo, mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras, de acordo com as técnicas conservacionistas correspondentes. Sendo obrigatório, quando for necessário, o terraceamento em nível;

IV. A execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

atingirem as estradas nas áreas onde existem culturas, anuais e perenes implantadas antes da vigência desta Lei;

V. Impedir que plantas, galhos ou ervas daninhas de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas ou prejudiquem o funcionamento das valas de escoamento das águas;

VI. Implantar e executar as obras necessárias e apropriadas nos locais onde não seja possível, tecnicamente, reter ou impedir a passagem das águas pelas estradas;

VII. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais. Junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.

Art. 7º Quanto apresentação de projetos, ARTs e licenças ambientais, deverá o agricultor beneficiado providenciar para atender o estabelecido no artigo 2º. § 5º. Alínea "a", da Lei 971/2021, ficando dispensado do projeto e da respectiva ART, os empreendimentos conforme tabela abaixo.

TABELA DE BENFEITORIAS E PROJETOS		
Nº	DESCRIÇÃO	Até m ²
1	Casa	80 m ²
2	Pocilga	80 m ²
3	Estábulo	80 m ²
4	Paiol	80 m ²
5	Galpão	80 m ²
6	Sala de Ordenha	80 m ²
7	Sala de alimentação de bovinos	80 m ²
8	Mangueira/de contenção	80 m ²
9	Esterqueira	80 m ²
10	Silo Trincheira	200 m ²

Art. 8º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal responsável, pela execução dos projetos, para entender aos beneficiários e as propriedades rurais, efetuará verificações, das obras nelas existentes, quando for o caso, notificará os proprietários, sobre as eventuais irregularidades encontradas, responsabilizando-os pela correspondente correção.

§ 1º Os projetos que tratam o caput deste artigo deverão contemplar no mínimo, o memorial descritivo do tipo de serviços que vai ser feito, a quantidade de horas necessárias para execução dos trabalhos, fotos do local antes dos trabalhos, fotos após a conclusão dos trabalhos, para serem disponibilizados no site da transparência, coordenadas geográficas, mapas e desenhos se for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

§ 2º Projetos de terraplenagem acima de 200 m², tem por objetivo a definição das seções transversais em corte e aterro, a determinação, localização e distribuição dos volumes de materiais destinados à conformação da terraplenagem, em acordo com o Projeto Geométrico e especificações necessária, tendo como referência os elementos básicos obtidos através dos estudos em topografia. A natureza e origem geológica do solo, taludes a serem adotados, classificação presumível dos materiais a serem escavados. O cálculo será obtido pela definição e posicionamento de declividade, em relação ao eixo de nivelamento, as alturas dos aterros, as profundidades de cortes, as áreas das seções transversais, as indicações de escalonamento de taludes de cortes, onde necessário, de sorte a facilitar o cálculo de volumes a movimentar. Metodologia na elaboração do Projeto de Terraplenagem parte-se dos seguintes requisitos básicos, as camadas inferiores dos aterros serão compactadas em toda a sua altura a 95% do grau de compactação. Para as camadas dos últimos 0.60m de coroamento dos aterros, finais dos aterros serão utilizados os materiais selecionados, utilizando-se os melhores dentre os disponíveis. Orientação Adotada Com o apoio na geometria definida nas seções transversais, gabaritadas conforme a concepção de projeto foi cubados os volumes de escavação em corte e os volumes de aterros. Na consideração de distribuição de tais volumes são levados em conta fatores que influenciarão no custo da obra.

§ 3º Para o atendimento ao disposto no art. 2º, IV, da Lei 971/2021, que se refere a abertura de valas para enterrar carcaças de animais, deverá ser levado em conta o tamanho do animal, o qual deve ser abertura da vala no mínimo o dobro do tamanho do animal. Bem como deve ser escolhido os locais da propriedade que não atinge mananciais de água e não sela prejudicada qualquer tipo de vegetação nativa ou reflorestada da propriedade.

Art. 9º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos Projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 10 O atendimento das solicitações dos serviços a ser realizados obedecerá à ordem cronológica dos protocolos e requerimentos, com os respectivos projetos e vistorias aprovados, respeitando a disponibilidade de máquinas e equipamentos. Ressalvadas as situações de urgência caracterizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da lei.

Art. 11 Os requerimentos serão instruídos com laudo de vistoria técnica, projeto. Realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com preenchimento de cadastro, contendo informações socioeconômicas da unidade familiar, finalidade e tipos de serviços e a estimativa de custo em horas/máquina.

Art. 12 O produtor deverá controlar o número de horas/máquina empregados na execução dos serviços, mediante assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13 Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação, sendo corrigidos anualmente, se necessário. Pelo INPC. Conforme a planilha abaixo.

CUSTO DA HORA MÁQUINA PARA LEI N° 0781/2022		
N°	TIPO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA
1	Motoniveladora	R\$ 400,00
2	Trator de Esteira	R\$ 400,00
3	Rolo Vibratório	R\$ 400,00
4	Escavadeira Hidráulica	R\$ 420,00
5	Pá carregadeira	R\$ 400,00
6	Retroescavadeira	R\$ 250,00
7	Caminhão Caçamba Truque	R\$ 250,00
8	Caminhão caçamba Toco	R\$ 200,00
9	Caminhão Prancha	R\$ 200,00
10	Trator de Pneu	R\$ 150,00

OBS: A hora máquina estipulada para caminhões, será destinada exclusivamente para transporte de produtos do produtor pro seu próprio consumo, vedado a utilização de caminhões para transporte de produtos para comercialização a outro produtor ou outra empresa.

Art. 14 O incentivo tem por finalidade o subsídio estabelecido na lei o valor dos serviços de máquinas "hora equipamento trabalhada", executadas na propriedade. Será cobrado com base no valor da tabela acima para aqueles que ultrapassar as quantidades do anexo 1 da lei.

Art. 15 Em caso de interesse ou necessidade pública, poderá ser criada uma comissão especial de acompanhamento para atender situações específicas.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o laudo conclusivo de avaliação e acompanhamento diante da necessidade e urgência.

Art. 16 Revogadas todas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ANEXO 1 - LEI Nº 0781/2022 - REQUERIMENTO DE SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

1. DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
CPF:	RG:
Rua/Av:	Nº:
Complemento:	Bairro:
Distrito:	Localidade:
Município/UF: MANFRINÓPOLIS - PR	CEP:
Telefone:	e-mail:
2. DADOS DA PROPRIEDADE	
Nome da propriedade:	
Localidade:	Distrito:
Município/UF: MANFRINOPOLIS - PR	Telefone:
Código do imóvel:	Nº do INCRA (CCIR):
NIRF (ITR):	Inscrição Municipal:
Nº CAD/PRO	DAP:
Condição de uso da terra:	<input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Posse <input type="checkbox"/> Arrendada <input type="checkbox"/> Comodato <input type="checkbox"/> Parceria <input type="checkbox"/> Meeiro <input type="checkbox"/> Outra:
Possui bloco de produtor:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Nº de registro no NAC
Hora estimada:	
3. MÁQUINAS E SERVIÇOS SOLICITADOS	
3.1. Máquina(s) requerida(s): <input type="checkbox"/> Trator de Pneu <input type="checkbox"/> Retroescavadeira <input type="checkbox"/> Pá Carregadeira <input type="checkbox"/> Motoniveladora <input type="checkbox"/> Escavadeira Hidráulica <input type="checkbox"/> Caminhão Caçamba Truque <input type="checkbox"/> Caminhão Caçamba toco <input type="checkbox"/> Caminhão Prancha <input type="checkbox"/> Outro (informar):	
3.1. Tipo de serviço(s) requerido(s): <input type="checkbox"/> Aberturas de valas para enterrar carcaças de animais <input type="checkbox"/> Supressão de lavouras (milho, soja e outras) <input type="checkbox"/> Construção de poços para peixes ou irrigação <input type="checkbox"/> Construção de silos tricheiras <input type="checkbox"/> Projetos de Instalações e Compost barn <input type="checkbox"/> Construção de esterqueira <input type="checkbox"/> Construção de fossa/sumidouro <input type="checkbox"/> Terraplanagem de casas <input type="checkbox"/> Construção ou manutenção de carreador <input type="checkbox"/> Terraplanagem para construções rurais <input type="checkbox"/> Serviço de Proteção de Fontes e Limpeza de Bebedouros <input type="checkbox"/> Projetos de Instalações de Aviários Transporte de: <input type="checkbox"/> Mudas <input type="checkbox"/> Insumos <input type="checkbox"/> Produção (Especificar): <input type="checkbox"/> Outro (informar):	
"Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são expressão da verdade."	
Data do requerimento, _____ de _____ de 20____.	_____ Assinatura do Produtor
RECEBIMENTO	
Manfrinópolis – PR, _____ de _____ de 20____.	_____ Assinatura do Servidor
ATENDIMENTO	
Manfrinópolis – PR, ___ de _____ de 20____.	_____ Assinatura do Servidor

A presente solicitação deverá ser entregue em 02 (duas) vias: 1ª via – Proprietário: 2ª via – Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–


CNPJ: 01.614.343/0001-09

ANEXO 2 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AMBIENTAL

EU, _____, brasileiro, maior, capaz, agricultor, portador do RG nº _____ e CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Linha _____, casa, Zona Rural do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, CEP: 85.628-000.

Celular/whattsApp nº _____.

Para atender ao estabelecido nos artigos 5º e 9º da Lei nº 971, de 10 de março de 2021:


1. Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades necessárias para o desenvolvimento dos Estudos, Licenças e Implantação das obras, objeto de obras rurais, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, DECRETO 750/1993, Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançados e meio de regeneração de mata Atlântica, DECRETO 99.274/06/06/1990, Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. **LEI N°6.938/31/08/1981**, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **LEI FEDERAL N°6.902/81**. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências **LEI FEDERAL N°12.651/2012**. Dispõe sobre a proteção de vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. E outras pertinentes a matéria. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

2. Responsabilizamo-nos pela obtenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento á legislação ambiental, antecedendo e respectiva fase do empreendimento solicitado.
3. Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento ás questões ambientais.
4. Responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento ás Licenças Ambientais do empreendimento ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental do mesmo.
5. Responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos do canteiro de obras e demais requisitos necessários à regularização ambiental do empreendimento a ser feito.
6. Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes, constantes do presente requerimento de solicitação de serviços.
7. Projetos aprovados pelos órgãos ambientais responsáveis, bem como as medidas mitigadas e compensatórias que por ventura integrarem o licenciamento ambiental do empreendimento a ser instalado.
8. Assumimos toda execução e custos inerentes à implantação, conservação, manutenção, recuperação e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras.
9. Assumimos a responsabilidade pela execução e ônibus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade socioambiental da obra a ser implantada.
10. Assumimos, toda a responsabilidade por danos e ônibus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados ás obras constantes da respectiva Autorização, motivados pelos não cumprimentos dos dispositivos legais ou normativos previstos. Neste requerimento. 
11. Assumimos o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

12. Assumimos o compromisso de todo o estabelecido na Lei 971, de 10 de março de 2021, e da regulamentação pelo Decreto nº 3.340/2021.
13. Declaremos ainda que todas as informações do anexo 1 e 2 do Decreto 3.340, que regulamenta a lei nº 971/2021, são verdadeiras, sob pena de cometimento de crime de falsidade ideológica.

Manfrinópolis PR, aos _____ / _____ / _____.

Responsável pelas Informações CPF/MF

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2057 Pág.: 20
Data: 03 / 09 / 2022. JSA

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2598 Pág.: 593 a 596
Data: 05 / 09 / 2022. JSA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 068/2022 - Contrato Nº: 179/2021
 Contratante.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Contratada.....: NEUGEBAUER SERVICOS MEDICOS LTDA
 Valor.....: 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
 Vigência.....: Início: 02/09/2022 Término: 01/09/2023
 Licitação.....: PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº.: 39/2021
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de 01 (um) Médico - Clínico Geral, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para atender a Equipe Saúde da Família (ESF) na Unidade Básica de Saúde (UBS), onde deverá realizar atendimento em Demanda Livre (Fichas de atendimento Normal) e Ale.
 Aditivo Nº.....: 069/2022 - Contrato Nº: 179/2021
 Contratante.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Contratada.....: NEUGEBAUER SERVICOS MEDICOS LTDA
 Valor.....: 21.000,00 (vinte e um mil quilzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)
 Vigência.....: Início: 02/09/2022 Término: 01/09/2023
 Licitação.....: PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº.: 39/2021
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de 01 (um) Médico - Clínico Geral, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para atender a Equipe Saúde da Família (ESF) na Unidade Básica de Saúde (UBS), onde deverá realizar atendimento em Demanda Livre (Fichas de atendimento Normal) e Ale.
 Flor da Serra do Sul, 2 de Setembro de 2022
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.....: 34/2022
 Contratante.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Contratada.....: IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA
 Valor.....: 80.995,00 (oitenta mil novecentos e noventa e nove reais)
 Vigência.....: Início: 07/03/2022 Término: 06/03/2023
 Licitação.....: PREGAÇÃO ELETRÔNICO Nº.: 2/2022
 Recursos.....: Dotação: 2.004.3.3.90.39.00.00.00 (32), 2.018.3.3.90.39.00.00.00 (137)
 Objeto.....: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidrosemeadura e aquisição com instalação de Kit de Irrigação por aspersão para reestruturação do Estádio Municipal de Flor da Serra do Sul.
 Flor da Serra do Sul, 2 de Setembro de 2022
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.....: 66/2022
 Contratante.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Contratada.....: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA
 Valor.....: 56.340,00 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta reais)
 Vigência.....: Início: 12/04/2022 Término: 06/03/2023
 Licitação.....: PREGAÇÃO ELETRÔNICO Nº.: 2/2022
 Recursos.....: Dotação: 2.004.3.3.90.39.00.00.00 (32), 2.018.3.3.90.39.00.00.00 (137)
 Objeto.....: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidrosemeadura e aquisição com instalação de Kit de Irrigação por aspersão para reestruturação do Estádio Municipal de Flor da Serra do Sul.
 Flor da Serra do Sul, 2 de Setembro de 2022
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
POLÍCIA CIVIL
EDITAL PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 122/2022
 O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório Nº 122/2022, Edital de Pregão Nº 122/2022,
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, INCLUINDO MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NESTE ÓRGÃO DE SEGURANÇA LOCAL.
 Recabimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 16/09/2022, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisioicerqueira.sc.gov.br.
 Dionísio Cerqueira/SC, THYAGO W. G. GONÇALVES
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
REPUBLIÇÃO COM RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 1639/2022 - 23.08.2022
 Regulamenta a Lei nº 0781, de 23 de junho de 2022, que institui o programa PORTEIRA ADEPTO, para incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de outras providências.

LEI Nº FATIMA PEÇARAO OLIVEIRA, Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Lei nº 071, de 10 de março de 2021, que instituiu o Programa "Porteira Adepto".

DECRETO:
 Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa "Porteira Adepto", instituído pela Lei nº 071, de 23 de junho de 2022, que visa incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, conforme estabelecido neste decreto, o qual deve ser seguido em todo o estabelecido.

Art. 2º O Município de Manfrinópolis, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolverá e executará os projetos e serviços "Porteira Adepto", no âmbito das Propriedades rurais, mediante contrato celebrado com as normas estabelecidas na Lei e neste decreto.

Parágrafo Único - O Programa "Porteira Adepto" consiste em atendimentos com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município de Manfrinópolis, até o limite estabelecido no artigo 2º, § 2º, alínea "a", da Lei 0781/2022, para os serviços por meio de máquina ou equipamento específico utilizado, dentro das necessidades de cada beneficiário até o limite da Lei.

Art. 3º Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos na lei, deverão ter a seguinte abrangência: I. Terraplanagem para construção de residências, aviários, criatórios, barrs, estabelecimentos rurais, poças, barracos para máquinas agrícolas, açudes, açudes, fontes, fontes de água, mangueiras para bovinos, construção de silo trincheiras, usinas solares; II. Proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes, com o fornecimento de material conforme estabelecido na lei; e III. Construção de bueiros referentes à passagem de águas de nascentes e pluviais dentro da propriedade mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário.

Art. 4º Das definições de que trata a lei e este decreto:
 §1º Definição de horas máquina para esta lei, o tempo de 60 (sessenta minutos) de qualquer tipo de máquina ou veículo que vai trabalhar na propriedade do beneficiário, para cumprir o objetivo do programa estabelecido nesta lei.
 §2º Entende-se por hora geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário à execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição.

Art. 5º Compete ao Município de Manfrinópolis, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos:
 I. Conservar as estradas em melhores condições de trânsito, de caminhões e máquinas agrícolas, mantendo as características técnicas essenciais às estradas municipais cascalhadas, quais sejam:
 a. Dar boa capacidade de suporte da trafegabilidade de máquinas caminhões pesados que duxam leite, suínos, bovinos, frango, cadoos e aves;
 b. Boas condições de rolamento e aderência aos caminhões e máquinas agrícolas nos eixos de chruvas;
 II. Manter um bom sistema de drenagem, objetivando que as águas corram diretamente sobre elas, mediante a manutenção de abaulamento transversal com mínimo de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento), de declividade para proteger a pista de rolamento, com o corte de água necessárias e adequadas, por meio de valas de escoamento ou saídas laterais. Bueiros, passagens abertas, entre outras, de forma e conduta a água, preferencialmente para os locais de escoamento natural ou para bacias de captação, e permitir a trafegabilidade de máquinas e caminhões nas estradas no interior do município;
 III. Controlar o tráfego original das estradas, amenizando as curvas, para evitar acidentes e economia na hora de fazer a manutenção; IV. Manter as propriedades rurais e suas instalações rurais que produzem leite e carne, adequadamente arrumadas em condições de trabalhar pelo agricultor.

Art. 6º Compete aos proprietários rurais, beneficiários pela lei:
 I. Atender o estabelecido no artigo 2º, § 1º, alínea "a", b, c, d, da Lei 0781/2022;
 II. Preencher ficha cadastral de solicitação dos serviços a serem feitos conforme ANEXO I, deste decreto;
 III. A utilização e manejo do solo, mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras, de acordo com as técnicas conservacionistas correspondentes. Sendo obrigatório, quando for necessário, o terraceamento em nível;
 IV. A execução das obras e serviços que impactam as águas pluviais de atingir as estradas nas áreas onde existem culturas, anuais e perenes implantadas antes da vigência desta Lei;
 V. Impedir que plantas, galhos ou ervas daninhas de sua propriedade reduzam o nível carroçável das estradas ou prejudiquem o funcionamento das valas de escoamento das águas;
 VI. Implantar e executar as obras necessárias e apropriadas nos locais onde não seja passível, tecnicamente, reter ou impedir a passagem das águas pelas estradas;
 VII. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiário com o programa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais. Junto ao órgão competente, em conformidade com as respectivas licenças ambientais.

Art. 7º Quanto apresentação de projetos, ARTs e licenças ambientais, deverá o agricultor beneficiário providenciar para atender o estabelecido no artigo 2º, § 5º, Alínea "a", da Lei 971/2021, ficando dispensado do projeto e da respectiva ART, os empreendimentos conforme tabela anexa.

Art. 13 Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação, sendo corrigidos anualmente, se necessário, pelo INPC. Conforme a planilha abaixo.

Nº	TIPO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA
1	Motorvelocadora	R\$ 400,00
2	Trator de Esteira	R\$ 400,00
3	Rolo Vibratório	R\$ 400,00
4	Escavadeira Hidráulica	R\$ 420,00
5	Pá carregadeira	R\$ 400,00
6	Retros-cavadeira	R\$ 260,00
7	Caminhão Capamba Truque	R\$ 250,00
8	Caminhão capamba Toco	R\$ 200,00
9	Caminhão Francha	R\$ 200,00
10	Trator de Pneu	R\$ 150,00

QBS: A hora máquina estipulada para o contrato, será destinada exclusivamente para transporte de produtos do produtor por seu próprio consumo, vedado a utilização de caminhões para transporte de produtos para comercialização a outro produtor ou outra empresa.

Parágrafo Único - O contrato tem por finalidade o subido estabelecido na lei o valor dos serviços de máquinas "hora equipamento trabalhada", executadas na propriedade. Será cobrado com base no valor de tabela acima para aqueles que ultrapassar as quantidades do anexo 1 de cada máquina.

Art. 16 Em caso de interesse ou necessidade pública, poderá ser criada uma comissão especial de acompanhamento para atender situações específicas.

Parágrafo Único - O contrato terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o laudo conclusivo de avaliação e acompanhamento diário da necessidade e urgência.

Art. 18 Revogado o artigo 17 do presente decreto, em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2022.
 Irena de Fátima Peçarao Oliveira - Prefeita Municipal

ANEXO 1 - FICHAS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA DO PROGRAMA PORTEIRA ADEPTO

1. DADOS DO REQUERENTE
 Nome: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Rua/Av: _____ Nº: _____
 Complemento: Bairro: _____
 Distrito: Município: _____
 Município/UF: MANFRINÓPOLIS - PR CEP: _____
 Telefone: e-mail: _____

2. DADOS DA PROPRIEDADE
 Nome da propriedade: _____ Distrito: _____
 Município/UF: MANFRINÓPOLIS - PR Telefone: _____
 Código do imóvel: Nº do INCRA (CIGR): _____
 RUA: _____ Inscrição Municipal: _____
 Nº CADASTRO: _____ IAP: _____
 Condição de uso da terra: Própria Posse Arrendada Comodato Parceria
 Meioiro Outros: _____
 Possui bloco de produtor: Sim Não. Nº de registro no NAC: _____
 Hora estimada: _____

3. MÁQUINAS E SERVIÇOS SOLICITADOS
 3.1. Máquinas (requeridas):
 Trator de Pneu Retros-cavadeira Pá Carregadeira Motorvelocadora
 Escavadeira hidráulica Caminhão Capamba Truque Caminhão Capamba Toco
 Caminhão Francha Outros (especificar): _____

3.1. Tipo de Serviço(s) requerido(s):
 Abertura de valas para enterrar carcaças de animais Supressão de ervas daninhas (milho, soja e outras)
 Construção do poço para peixes irrigação Código Florestal, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, DECRETO 750/1993, Disposto sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançados a meio de regeneração de mata Atlântica; DECRETO 99.274/06/08/1990, Regulamento e Lei nº 6.902 de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. LEI Nº 6.939/21/08/1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e de outras providências. LEI FEDERAL Nº 02/2011, Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e de outras providências. LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, Dispõe sobre a proteção de vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.389, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006, revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de abril de 1998, e a Medida Provisória nº 2.166-07, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. E outras previstas a matéria.
 Projetos de instalações e Compost barn Construção de estovaria
 Construção de fossas/sumidouro Terraplanagem de casas Terraplanagem de estradas rurais
 Serviço de Proteção de Fontes e Limpeza de Bebedouros Terraplanagem para construções rurais
 Transporte de: Mudas Insumos Produção (Especificar): _____
 OUTRO (Especificar): _____
 Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são expresso de verdade.
 Data do requerimento: _____ de _____ de 20____
 Assinatura do Produtor: _____

RECEBIMENTO
 Manfrinópolis - PR, de _____ de 20____
 Assinatura do Servidor: _____

ATENDIMENTO
 Manfrinópolis - PR, de _____ de 20____
 Assinatura do Servidor: _____

ANEXO 2
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AMBIENTAL
 EU, _____, brasileiro, maior, capaz, agricultor, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, caso, Zona Rural do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, CEP. 85.628-000, Celular/WhatsApp nº _____
 Para atender ao estabelecido nos artigos 5º e 9º da Lei nº 971, de 10 de março de 2021:
 1. Declaro para os devidos fins que conheço a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades necessárias para o desenvolvimento dos Estudos, Licenças e Implantação das obras, objeto de obras rurais, Resoluções CONAMA 00/196, Resolução CONAMA 237/07, Código Florestal, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, DECRETO 750/1993, Disposto sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançados a meio de regeneração de mata Atlântica; DECRETO 99.274/06/08/1990, Regulamento e Lei nº 6.902 de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. LEI Nº 6.939/21/08/1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e de outras providências. LEI FEDERAL Nº 02/2011, Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e de outras providências. LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, Dispõe sobre a proteção de vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.389, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006, revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de abril de 1998, e a Medida Provisória nº 2.166-07, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. E outras previstas a matéria.
 2. Responsabilizo-me pela obtenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o atendimento das condições ambientais do empreendimento e respectiva fase do empreendimento solicitado.
 3. Responsabilizo-me nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais.
 4. Responsabilizo-me pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais do empreendimento ou eventuais autorizações que comprovem a regularidade ambiental do empreendimento a ser feito.
 5. Responsabilizo-me nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos do canteiro de obras e demais autorizações necessárias à regularização ambiental do empreendimento a ser feito.
 6. Assumo todas as responsabilidades pela execução das obras provisórias e permanentes, constantes do presente requerimento de solicitação de serviços.
 7. Assumo a responsabilidade pelo cumprimento das normas ambientais responsáveis, bem como as medidas mitigadas e compensatórias que por ventura integrarem o licenciamento ambiental do empreendimento a ser instalado.
 8. Assumo as responsabilidades de custos inerentes à implantação, conservação, manutenção, recuperação e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras.
 9. Assumo a responsabilidade pela execução e entrega da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade social/ambiental da obra a ser implantada.
 10. Assumo, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser aplicadas às obras constantes da respectiva Autorização, motivados pelos não cumprimentos dos dispositivos legais ou normativos previstos. Neste requerimento.
 11. Assumo as responsabilidades de permitir a fiscalização ambiental, a qualquer tempo.
 12. Assumo o compromisso de todo o estabelecido na Lei 971, de 10 de março de 2021, e a regulamentação pelo Decreto nº 3.340/2021.
 Declaro ainda que todas as informações do anexo 1 e 2 do Decreto 3.340, que regulamenta a lei nº 971/2021, são verdadeiras, sob pena de cometimento de crime de falsidade ideológica.
 Manfrinópolis PR, _____ de _____ de 20____
 Responsável pelas informações: CPF/MF: _____

Art. 13 Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação, sendo corrigidos anualmente, se necessário, pelo INPC. Conforme a planilha abaixo.

EXECUTIVO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 1539/2022 - 23.08.2022

Regulamenta a Lei nº 0781, de 23 de junho de 2022, que institui o programa PORTEIRA ADENTRO, para incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias e dá outras providências.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Lei nº 971, de 10 de março de 2021, que instituiu o Programa "Porteira Adentro",

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa "Porteira Adentro", instituído pela Lei nº 0781, de 23 de junho de 2022, que visa incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, conforme estabelece este decreto, o qual deve ser seguido em todo o estabelecido.

Art. 2º O Município de Manfrinópolis, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolverá e executará os projetos e serviços. Estabelecidos na lei nº0781/2022, no Interior das Propriedades rurais, mediante estrita observância das normas estabelecidas na Lei e neste decreto.

Parágrafo Único - O Programa "Porteira Adentro" consiste em atendimentos com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município de Manfrinópolis, até o limite estabelecido no artigo 2º, § 2, alínea "a", da Lei 0781/2022, ficando os serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado, dentro da necessidade de cada beneficiado até o limite da lei.

Art. 3º Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos na lei, deverão ter a seguinte abrangência:

I. Terraplanagens para construção de: residências, aviários, *compost barn*, estábulos/estrebrias, pocilgas, barracões para máquinas agrícolas, armazéns agroindustriais, fossas, fontes de água, mangueiras para bovinos, construção de silo trincheiras, usinas solares;

II. Proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes, com o fornecimento de material conforme estabelece a lei; e

III. Construção de bueiros referentes à passagem de águas de nascentes e pluviais dentro da propriedade mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário.

Art. 4º Das definições de que trata a lei e este decreto:

§1º Definição de horas máquinas para esta lei, o tempo de 60 (sessenta minutos) de qualquer tipo de máquina ou veículo que vai trabalhar na propriedade do beneficiário, para cumprir o objetivo do programa estabelecido nesta lei.

§2º Entende-se por horas/máquinas a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário à execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição.

Art. 5º Compete ao Município de Manfrinópolis, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos:

I. Conservar as estradas em perfeitas condições de trânsito, de caminhões e máquinas agrícolas, mantendo as características técnicas essenciais às estradas municipais cascalhadas, quais sejam:

Dar boa capacidade de suporte de trafegabilidade de máquinas caminhões pesados que puxam leite, suínos, bovinos, frango, outros semoventes e ração aos animais;

Boas condições de rolamento e aderência aos caminhões e máquinas agrícolas nos dias de chuvas;

II. Manter um bom sistema de drenagem, objetivando que as águas corram diretamente sobre elas, mediante a manutenção de abaulamento transversal com mínimo de 3% (três por cento) à 10% (dez por cento), de declividade para proteger a pista de rolamento, com diminuição de água conduzida através da estrada, por meio de valas de escoamento ou saídas laterais. Bueiros, passagens abertas, entre outras, de forma a conduzir a água, preferencialmente para os locais de escoamento natural ou para bacias de captação, e permitir a trafegabilidade de máquinas e caminhões nas estradas no interior do município;

III. Corrigir o traçado original das estradas, amenizando as curvas, para evitar acidentes e economia na hora de fazer a manutenção;

IV. Manter as propriedades rurais e suas instalações rurais que produzem leite e carne, adequadamente arrumadas em condições de trabalhar pelo agricultor;

Art. 6º Compete aos proprietários rurais, beneficiados pela lei:

I. Atender o estabelecido no artigo 2º, § 5º, alínea -a, b, c, d", da Lei 0781/2022;

II. Preencher ficha cadastral de solicitação dos serviços a serem feitos conforme ANEXO I, deste decreto;

III. A utilização e manejo do solo, mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras, de acordo com as técnicas conservacionistas correspondentes. Sendo obrigatório, quando for necessário, o terracamento em nível;

IV. A execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas nas áreas onde existem culturas, anuais e perenes implantadas antes da vigência desta Lei;

V. Impedir que plantas, galhos ou ervas daninhas de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas ou prejudiquem o funcionamento das valas de escoamento das águas;

VI. Implantar e executar as obras necessárias e apropriadas nos locais onde não seja possível, tecnicamente, reter ou impedir a passagem das águas pelas estradas;

VII. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais. Junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.

Art. 7º Quanto apresentação de projetos, ARTs e licenças ambientais, deverá o agricultor beneficiado providenciar para atender o estabelecido no artigo 2º, § 5º. Alínea "a", da Lei 971/2021, ficando dispensado do projeto e da respectiva ART, os empreendimentos conforme tabela abaixo.

TABELA DE BENFEITORIAS E PROJETOS		
Nº	DESCRIÇÃO	Até m2
1	Casa	80 m2
2	Pocilga	80 m2
3	Estábulo	80 m2
4	Paiol	80 m2
5	Galpão	80 m2
6	Sala de Ordenha	80 m2
7	Sala de alimentação de bovinos	80 m2
8	Mangueira/de contenção	80 m2
9	Esterqueira	80 m2
10	Silo Trincheira	200 m2

Art. 8º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal responsável, pela execução dos projetos, para entender aos beneficiários e as propriedades rurais, efetuará verificações, das obras nelas existentes, quando for o caso, notificará os proprietários, sobre as eventuais irregularidades encontradas, responsabilizando-os pela correspondente correção.

§ 1º Os projetos que tratam o caput deste artigo deverão contemplar no mínimo, o memorial descritivo do tipo de serviços que vai ser feito, a quantidade de horas necessárias para execução dos trabalhos, fotos do local antes dos trabalhos, fotos após a conclusão dos trabalhos, para serem disponibilizados no site da transparência, coordenadas geográficas, mapas e desenhos se for necessário.

§ 2º Projetos de terraplenagem acima de 200 m², tem por objetivo a definição das seções transversais em corte e aterro, a determinação, localização e distribuição dos volumes de materiais destinados à conformação da terraplenagem, em acordo com o Projeto Geométrico e especificações necessária, tendo como referência os elementos básicos obtidos através dos estudos em topografia. A natureza e origem geológica do solo, taludes a serem adotados, classificação presumível dos materiais a serem escavados. O cálculo será obtido pela definição e posicionamento de declividade, em relação ao eixo de nivelamento, as alturas dos aterros, as profundidades de cortes, as áreas das seções transversais, as indicações de escalonamento de taludes de cortes, onde necessário, de sorte a facilitar o cálculo de volumes a movimentar. Metodologia na elaboração do Projeto de Terraplenagem parte-se dos seguintes requisitos básicos, as camadas inferiores dos aterros serão compactadas em toda a sua altura a 95% do grau de compactação. Para as camadas dos últimos 0,60m de coroamento dos aterros, finais dos aterros serão utilizados os materiais selecionados, utilizando-se os melhores dentre os disponíveis. Orientação Adotada Com o apoio na geometria definida nas seções transversais, gabaritadas conforme a concepção de projeto foi cubados os volumes de escavação em corte e os volumes de aterros. Na consideração de distribuição de tais volumes são levados em conta fatores que influenciarão no custo da obra.

§ 30 Para o atendimento ao disposto no art. 2º, IV, da Lei 971/2021, que se refere a abertura de valas para enterrar carcaças de animais, deverá ser levado em conta o tamanho do animal, o qual deve ser abertura da vala no mínimo o dobro do tamanho do animal. Bem como deve ser escolhido os locais da propriedade que não atinge mananciais de água e não seja prejudicada qualquer tipo de vegetação nativa ou reflorestada da propriedade.

Art. 9º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos Projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 10 O atendimento das solicitações dos serviços a ser realizados obedecerá à ordem cronológica dos protocolos e requerimentos, com os respectivos projetos e vistorias aprovados, respeitando a disponibilidade de máquinas e equipamentos. Ressalvadas as situações de urgência caracterizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da lei.

Art. 11 Os requerimentos serão instruídos com laudo de vistoria técnica, projeto. Realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com preenchimento de cadastro, contendo informações socioeconômicas da unidade familiar, finalidade e tipos de serviços e a estimativa de custo em horas/máquina.

Art. 12 O produtor deverá controlar o número de horas/máquina empregados na execução dos serviços, mediante assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13 Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação, sendo corrigidos anualmente, se necessário. Pelo INPC. Conforme a planilha abaixo.

CUSTO DA HORA MÁQUINA PARA LEI Nº 0781/2022		
Nº	TIPO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA
1	Motoniveladora	R\$ 400,00
2	Trator de Esteira	R\$ 400,00
3	Rolo Vibratório	R\$ 400,00
4	Escavadeira Hidráulica	R\$ 420,00
5	Pá carregadeira	R\$ 400,00
6	Retroescavadeira	R\$ 250,00
7	Caminhão Caçamba Truque	R\$ 250,00
8	Caminhão caçamba Toco	R\$ 200,00
9	Caminhão Prancha	R\$ 200,00
10	Trator de Pneu	R\$ 150,00

OBS: A hora máquina estipulada para caminhões, será destinada exclusivamente para transporte de produtos do produtor pro seu próprio consumo, vedado a utilização de caminhões para transporte de produtos para comercialização a outro produtor ou outra empresa.

Art. 14 O incentivo tem por finalidade o subsídio estabelecido na lei o valor dos serviços de máquinas "hora equipamento trabalhada", executadas na propriedade. Será cobrado com base no valor da tabela acima para aqueles que ultrapassar as quantidades do anexo 1 da lei.

Art. 15 Em caso de interesse ou necessidade pública, poderá ser criada uma comissão especial de acompanhamento para atender situações específicas.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o laudo conclusivo de avaliação e acompanhamento diante da necessidade e urgência.

Art. 16 Revogadas todas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO 1 - LEI Nº 0781/2022 - REQUERIMENTO DE SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

1. DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
CPF:	RG:
Rua/Av:	Nº:
Complemento:	Bairro:
Distrito:	Localidade:
Município/UF: MANFRINOPOLIS - PR	CEP:
Telefone:	e-mail:
2. DADOS DA PROPRIEDADE	
Nome da propriedade:	
Localidade:	Distrito:
Município/UF: MANFRINOPOLIS - PR	Telefone:
Código do imóvel:	Nº do INCRA (CCIR):
NIRF (ITR):	Inscrição Municipal:

Nº CAD/PRO	DAP
Condição de uso da terra: <input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Posse <input type="checkbox"/> Arrendada <input type="checkbox"/> Comodato <input type="checkbox"/> Parceria <input type="checkbox"/> Meieiro <input type="checkbox"/> Outra	
Possui bloco de produtor: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Nº de registro no NAC
Hora estimada:	
3. MÁQUINAS E SERVIÇOS SOLICITADOS	
3.1. <i>Máquina(s) requerida(s):</i> Trator de Pneu <input type="checkbox"/> Retroescavadeira <input type="checkbox"/> Pá Carregadeira <input type="checkbox"/> Motoniveladora <input type="checkbox"/> Escavadeira Hidráulica <input type="checkbox"/> Caminhão Caçamba Truque <input type="checkbox"/> Caminhão Caçamba toco Caminhão Prancha <input type="checkbox"/> Outro (informar):	
3.1. <i>Tipo de serviço(s) requerido(s):</i> Aberturas de valas para enterrar carcaças de animais <input type="checkbox"/> Supressão de lavouras (milho, soja e outras) Construção de poços para peixes ou irrigação <input type="checkbox"/> Construção de silos tricheiras Projetos de Instalações e Compost barn <input type="checkbox"/> Construção de esterqueira Construção de fossa/sumidouro <input type="checkbox"/> Terraplenagem de casas Construção ou manutenção de carreador <input type="checkbox"/> Terraplanagem para construções rurais <input type="checkbox"/> Serviço de Proteção de Fontes e Limpeza de Bebedouros Projetos de Instalações de Aviários Transporte de: <input type="checkbox"/> Mudanças <input type="checkbox"/> Insumos <input type="checkbox"/> Produção (Especificar): Outro (informar):	
"Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são expressão da verdade."	
Data do requerimento, de de 20. Assinatura do Produtor	
RECEBIMENTO	
Manfrinópolis – PR, de de 20. Assinatura do Servidor	
ATENDIMENTO	
Manfrinópolis – PR, de de 20. Assinatura do Servidor	

A presente solicitação deverá ser entregue em 02 (duas) vias: 1ª via – Proprietário; 2ª via – Arquivo

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AMBIENTAL

EU, _____, brasileiro, maior, capaz, agricultor, portador do RG nº _____ e CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Linha _____, casa, Zona Rural do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, CEP: 85.628-000.

Celular/whattsApp nº _____.

Para atender ao estabelecido nos artigos 5º e 9º da Lei nº 971, de 10 de março de 2021:

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades necessárias para o desenvolvimento dos Estudos, Licenças e Implantação das obras, objeto de obras rurais, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, DECRETO 750/1993, Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançados e meio de regeneração de mata Atlântica, DECRETO 99.274/06/06/1990, Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. **LEI Nº 6.938/31/08/1981**, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **LEI FEDERAL Nº 6.902/81**, Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências **LEI FEDERAL Nº 12.651/2012**, Dispõe sobre a proteção de vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. E outras pertinentes a matéria.

Responsabilizamo-nos pela obtenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento à legislação ambiental, antecedendo e respectiva fase do empreendimento solicitado.

Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais.

Responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais do empreendimento ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental do mesmo.

Responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos do canteiro de obras e demais requisitos necessários à regularização ambiental do empreendimento a ser feito.

Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes, constantes do presente requerimento de solicitação de serviços.

Projetos aprovados pelos órgãos ambientais responsáveis, bem como as medidas mitigadas e compensatórias que por ventura integrem o licenciamento ambiental do empreendimento a ser instalado.

Assumimos toda execução e custos inerentes à implantação, conservação, manutenção, recuperação e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras.

Assumimos a responsabilidade pela execução e ônibus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade socioambiental da obra a ser implantada.

Assumimos, toda a responsabilidade por danos e ônibus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras constantes da respectiva Autorização, motivados pelos não cumprimentos dos dispositivos legais ou normativos previstos. Neste requerimento.

Assumimos o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, a qualquer tempo.

Assumimos o compromisso de todo o estabelecido na Lei 971, de 10 de março de 2021, e da regulamentação pelo Decreto nº 3.340/2021.

Declaremos ainda que todas as informações do anexo 1 e 2 do Decreto 3.340, que regulamenta a lei nº 971/2021, são verdadeiras, sob pena de cometimento de crime de falsidade ideológica.

Manfrinópolis PR, aos _____ / _____ / _____.

Responsável pelas Informações CPF/MF

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:68A38645

INTERIOR
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 124/2022 - MARCIO THOMAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 124/2022

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 124/2022
---	------------------------

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	MARCIO THOMAS	MATR.	8161
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	LOTAÇÃO: RODOVIÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO			TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X	EFETIVO	COMISSONADO		Caminhão Prancha
	AGENTE POLÍTICO	MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ()	PLACA:
	OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	HRO-0336

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
01/08/2022	01/08/2022	CHOPINZINHO	PR	TRANSPORTE DE MÁQUINA PARA MANUTENÇÃO.	1

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X

Manfrinópolis – Pr, em 30 de agosto de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:689A9B09

INTERIOR
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 125/2022 - MARCIO THOMAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 125/2022

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 125/2022
---	------------------------

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	MARCIO THOMAS	MATR.	8161
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	LOTAÇÃO: RODOVIÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO			TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X	EFETIVO	COMISSONADO		Caminhão Prancha
	AGENTE POLÍTICO	MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ()	PLACA:
	OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	HRO-0336

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
24/08/2022	24/08/2022	PATO BRANCO	PR	TRANSPORTE DE MÁQUINA PARA MANUTENÇÃO.	1

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X

Manfrinópolis – Pr, em 31 de agosto de 2022.